



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 11/11/2008 11:59  
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00063

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/11/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 446/2008

Autor: Deputado DR. UBIALI - PSB/SP

N.º Prontuário:

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 14

Parágrafo: 1º

Inciso: III

Alinea: "a"

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprime-se a expressão “da educação básica” constante do art. 14, § 1º, III, “a” da MP 446/2008, ficando tal dispositivo com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 1º ....

III ....

a) no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes”.

### JUSTIFICATIVA

A citada MP estabelece, originariamente, através do dispositivo ora emendado, que a oferta de bolsas de estudo integrais haverá de ser feita relativamente aos alunos pagantes “da educação básica”. Ocorre que essa expressão está sujeita, inequivocadamente, a uma série de interpretações conflitantes entre si, como, apenas para ficar neste exemplo, a que diz que “educação básica” pode referir-se à educação infantil, como também à educação fundamental, como também a ambas. Essa característica de interpretações convergentes e divergentes é própria da norma jurídica e da Ciência que a estuda – o Direito; todavia, é bem possível defender-se a possibilidade de, já na gênese da lei, colaborarmos para que as variadas interpretações que a norma possa comportar sejam sensivelmente diminuídas, com o que ganharão, sobretudo, os destinatários da norma, que são precisamente os cidadãos. Por isso, submetemos a presente emenda aos nobres Pares, esperando a sua aprovação.

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lyra Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa

SENADO FEDERATIVO  
139  
MPV-446/08  
SSACM